



**LEI Nº 674**  
De 17 junho de 2013

Autoriza a cessão de uso de máquina agrícola à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AROEIRA E REGIÃO – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e por sanção tácita promulga a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma máquina agrícola modelo Trator de Pneus e seus equipamentos agrícolas, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aroeira e Região neste município.

**§1º** - A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

**§2º** - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido no presente Termo de Cessão de Uso, a cessão fica automaticamente revogada.

**Art. 2º** - A máquina agrícola modelo Trator de Pneus e seus equipamentos agrícolas deverão ser operadas por pessoa capacitada tecnicamente contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

**Parágrafo Único.** A Cessionária será responsável por toda a manutenção do maquinário e os equipamentos agrícolas, no que se referem a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

**Art. 3º** - A presente cessão vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.



**Art. 4º** - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Associação deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

**Art. 5º** - Para receber a cessão de uso do maquinário descrito no presente Termo de Cessão de Uso a Cessionária deverá, no ato da assinatura do referido termo, apresentar os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como, com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 17 de junho de 2013.

Adalberto Neres Pinto Gordiano  
Presidente